**INFORMAÇÃO – 3 – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO 29/06/2016**

* Para efeito de desincompatibilização, o funcionário ou servidor poderá valer-se das seguintes alternativas:
* a) Afastamento remunerado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/90, do qual farão jus os Titulares de Cargo bem como os Ocupantes de Função Atividade, no período de **02/07 a 02/10/2016**, desde que estejam em exercício, no cargo ou na função na circunscrição do pleito; e
* b) Férias, licença-prêmio ou licença sem vencimentos (Resolução TSE 18.208/92
* No caso de férias docente, considerando que o período está provisionado de 04 a 18/07/16, caberá a Diretoria proceder a alteração desse período para 02 a 16/07/16, via e-folha, para o respectivo pagamento;
* **A partir de 17/07/16, o docente poderá optar em usufruir licença prêmio, licença sem vencimentos ou o afastamento para campanha eleitoral por até 02/10/16.**
* Para fazer jus ao afastamento para concorrer ao pleito eleitoral, o servidor deverá apresentar documento comprobatório de filiação partidária, que será válido até a véspera do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral;
* Caso não tenha ocorrido a Convenção do partido deverá apresentar uma Declaração de que é filiado e pré-candidato;
* **A partir de 16/08/2016 até dez dias** após a data da eleição para a qual concorre, o servidor afastado deverá apresentar o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral.
* **Atenção:**

Negado o registro ou havendo desistência da candidatura, o servidor tem de reassumir o exercício do cargo/função imediatamente, sendo que o período de afastamento será convertido em faltas, bem como haverá estorno dos valores percebidos.

* **Parecer PA nº 43/2011**

Inexistência de fundamento legal para computar-se, como tempo de efetivo exercício, o período em que o servidor afastou-se de seu trabalho para candidatar-se às eleições.

* Exemplo: Interrupção do lapso quinquenal para fins de licença prêmio. Necessidade de contagem, em sua integralidade, de novo prazo de cinco anos para obtenção do prêmio, a partir do retorno ao efetivo exercício de seu cargo.